

TERMO DE APROVAÇÃO DE DISPENSA

Nº da Dispensa: 109/2026.

Assunto: Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Área solicitante: SGP-CAO.

Objeto: contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de:

1 – Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na modalidade presencial;

2 – Curso de Escape de Aeronave Submersa (HUET), na modalidade presencial;

destinados a até 40 (quarenta) servidores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme especificações do Termo de Referência 241/2026.

Empresa considerada para contratação: JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda., CNPJ nº 15.032.624/0001-68.

Valor Total: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Justificativa:

Trata-se da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021. Com base no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, visando dar prosseguimento ao processo de contratação do serviço constante da Dispensa Eletrônica nº 109/2026, que restou FRACASSADA, cujo teor transcrevemos na íntegra.

"Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto."

(grifo nosso)

Considerando as informações dispostas nos documentos SEI nº 6335727 e 6338195, em conformidade com a legislação supracitada e norteado pelo princípio da economicidade e eficiência, proponho a aprovação deste Termo de Dispensa visando à contratação do serviço.

FELIPE BOTTAS DE OLIVEIRA E SOUZA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

ARTUR WATT NETO
DIRETOR-GERAL DA ANP



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BOTTAS DE OLIVEIRA E SOUZA**, Superintendente de **Gestão de Pessoas e do Conhecimento**, em 29/09/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO**, Diretor-Geral, em 02/10/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6364158** e o código CRC **FF912E29**.